LEI ORDINÁRIA Nº 4.162, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o ISA – Instituto Social de Assistência e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo de Fomento e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o ISA – Instituto Social de Assistência, inscrito no CNPJ sob nº 28.249.994/0001-01, com sede nesta cidade de Leme/SP, na Rua Avenida Sete de Setembro, nº 142, Jardim Santana, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais.

Parágrafo único – O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução, pela entidade dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Plano de Trabalho e observadas normas genéricas do respectivo Termo a ser celebrado.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas dos valores recebidos nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.019/14, o Decreto Municipal nº 6.872/17 e em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	5	302.0009	02.11.02-103020025.2.174000-3.3.50.39	8299	R$	120.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI – CF-88 (Suplementação)					**R$**	**120.000,00**
TOTAL					**R$**	**120.000,00**

Parágrafo Único - O crédito aberto no Artigo 1º, no **valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, correrá por conta de **transposição**, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	5	302.0009	02.01.01-103020025.2.096000-3.3.90.39	3050	R$	120.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI – CF-88 (Redução)					**R$**	**120.000,00**
TOTAL					**R$**	**120.000,00**

Art. 4º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES